



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**  
**PROCESSO Nº 5479/2015**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO** torna público, para conhecimento dos interessados que, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **Decreto Municipal nº 039/2005, de 12 julho de 2005** e no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além das Cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

**1.2 -** Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes nº **01 - "PROPOSTA"** e nº **02 - "DOCUMENTAÇÃO"** serão recebidos pelo Setor de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de CAPÃO BONITO **às 14:00 horas do dia 22 de julho de 2015**. A sessão pública dirigida por Pregoeiro, se dará no mesmo dia e local, às **14:00 horas**, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e anexos.

**1.3 -** Integram este ato convocatório os seguintes **ANEXOS**:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA E MÉDIA DE MERCADO;
- II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;
- IV – MINUTA DO CONTRATO;
- V – MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO;
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VII – DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS

**2 – DO OBJETO**

**2.1 -** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar, para atendimento aos alunos residentes na zona rural e urbana devidamente matriculados na rede municipal e estadual de ensino desta municipalidade**, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

**3 – DO PREÇO**

**3.1 -** Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 1.109.809,80 (um milhão cento e nove mil oitocentos e nove reais e oitenta centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**3.2 –** Os quantitativos e valores indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
***Setor de Licitação***

#### **4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** – A despesa correrá pelo Código de Despesa: **Funcionais Programáticas: 12.361.0007.2026 / 12.362.0008.2030 / 12.365.0007.2032** e **Categoria Econômica: 3.3.90.39**, do orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

#### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - Somente poderão participar da presente licitação, empresas que atenderem às disposições deste edital.

**5.1.1** - A licitante **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. **O referido documento deverá estar FORA dos envelopes nº 01 e 02.**

**5.1.2** - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os documentos relacionados no item 8 deste edital.

**5.1.3** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato** (LC nº 123, art. 42);

**5.1.4** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC nº 123, art. 43, caput);

**5.1.5** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa** (LC nº 147, art. 43, § 1º);

**5.1.6** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.1.5, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

**5.1.7** - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por um dos membros da Comissão Permanente de Licitações no ato de sua apresentação;

**5.1.8** - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

**5.1.9** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Setor de Licitação**

**5.1.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**5.1.11** - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 5.1.1;

**5.1.12** - O Pregoeiro diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;

**5.1.13** - Caso se comprove a limitação de mercado ou o desinteresse das convidadas, fatos que serão consignados em ata pela Comissão, a licitação terá prosseguimento mesmo sem o comparecimento mínimo de 3 (três) concorrentes em condições de propor (art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666/93);

**5.1.14** - A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, conforme consta do **ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO**, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante;

**5.1.15** - Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope fechado, enunciando externamente os dados da licitação, conforme item 6.8;

**5.1.16** - A licitante fica obrigada a **DECLARAR** que não foi suspensa nem declarada inidônea para licitar em qualquer esfera da Administração Pública, bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta licitação (modelo Anexo III);

**5.2** - Será vedada a participação:

**5.2.1** – De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

**5.2.2** – De quem estiver sob processo de concordata ou falência;

**5.2.3** – De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93; e

**5.2.4** – Sob a forma de consórcio.

**6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1** - A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**6.2** - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

**6.2.1** - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

**6.2.2** - **Instrumento particular de procuração**, nos moldes do **ANEXO V**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, **acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**6.2.3** - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

**6.3** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**6.4** - A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**6.5** - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

**6.6** - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

**6.7** - Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com modelo contido no **ANEXO VII** ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar FORA dos envelopes nº 01 e 02.**

**6.8** - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE 1**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015**  
**PROPOSTA DE PREÇO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

**ENVELOPE 2**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ**

**7 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

**7.1** - Acompanha este ato convocatório, **FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – ANEXO II**, que a licitante preencherá e inserirá no envelope nº 01.

**7.2** - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

**a)** dados cadastrais;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço unitário por Viagem em reais;
- d) indicação do número do CNPJ, através do papel timbrado da empresa ou da aposição do respectivo carimbo;
- e) indicação do número da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato referido no item 11.

7.3 - Cada concorrente deverá computar, nos preços que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

**7.5 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexeqüíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).**

7.6 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

7.7 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2005 de 12 de Julho de 2005 e Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, bem como demais normas complementares.

7.8 - O prazo de eficácia da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.9 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

8.1 - Serão consideradas habilitadas as participantes que apresentarem documentos relativos a:

### **8.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):**

a) Ato de criação da licitante conforme o caso:

a1) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de diretoria em exercício; e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.2 - Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):**



**Setor de Licitação**

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social;
- c) Certidões de regularidade fiscal das **Fazendas Federal** (Receita Federal e da Procuradoria Geral da República), **Estadual** e **Municipal** da sua sede, emitidas pelos órgãos arrecadadores; e
- d) Certidões negativas de débito relativo à **Seguridade Social** (INSS) e **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);
- e) Certidão de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

**8.1.3 – Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):**

- a) **Atestado(s)**, firmado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executa ou já executou satisfatoriamente os serviços do objeto desta licitação (**Atestado de Capacidade Técnica**);

**8.1.4 - Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):**

- a) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias; caso não haja prazo hábil para a expedição da mesma, em virtude da exigüidade do prazo de abertura do pregão, poderá ser entregue o protocolo do requerimento da Certidão junto ao Cartório; no entanto, a adjudicação do objeto e homologação do processo, bem como a assinatura do contrato, só se efetuará, após a apresentação da Certidão, constituindo-se pré-requisito para tal, sob pena de desclassificação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

- 8.1.5 - Declaração da licitante** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do **ANEXO VI**.

**8.1.5 – Outras Comprovações:**

- a) **Declaração** da Licitante de que, se contratada, utilizará para a execução do objeto desta licitação, somente veículo de sua exclusiva propriedade;
- b) **Declaração** da Licitante de que tem pleno conhecimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e sua regulamentação e de todas as normas e legislações vigentes, que serão fielmente cumpridas, sob as penas da lei;
- c) **Declaração** da Licitante de que o veículo a ser utilizado para execução do objeto desta licitação estará em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigido pela legislação vigente e D.N.E.R. e que estará em perfeitas condições para trafegar, sem colocar em situação de risco os usuários;
- d) **Declaração** da Licitante de que submeterá o veículo à vistoria a ser realizada, pela autoridade competente ou outro órgão indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- e) **Declaração** da Licitante de que substituirá imediatamente o veículo que porventura deixe de apresentar as condições previstas na letra “c” deste item, a critério da Prefeitura;
- f) **Declaração** da Licitante de que se contratada, fará seguro do (s) veículo (s) a ser (em) utilizado (s) para a execução dos serviços, com cobertura de danos pessoais para todos os passageiros transportados;

- 8.1.6 - No caso da apresentação do CRF (Certificado de Registro de Fornecedor), anexar os documentos ora exigidos, caso não tenham sido utilizados para a confecção do CRF ou quando algum dos documentos se encontrarem vencidos deverá a empresa interessada apresentá-los**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

(referidos documentos) juntamente com o CRF no envelope nº 02.

## **8.2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**8.2.1** - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no **original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial**, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colacionados na ordem estabelecida neste Edital.

**8.2.2** - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

**8.2.3** - Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**8.2.4** - A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

**8.2.5** - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

**8.2.6** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

**8.2.7** - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

## **9 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**9.1** - O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

**9.2** - No dia, hora e local designado neste edital, as proponentes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6.1. deste edital.

**9.3** - Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos pelo pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

**9.4** - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.5** - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes das empresas. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Setor de Licitação**

- 9.6** - Serão desclassificadas as propostas, que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade de seu representante.
- 9.7** - As demais propostas serão classificadas, provisoriamente, em ordem crescente de preços.
- 9.8** - Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins da classificação e composição da lista classificatória.
- 9.9** - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; preços ofertados e propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.
- 9.10** - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.9.
- 9.11** - Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.
- 9.12** - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.
- 9.13** - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.
- 9.14** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.
- 9.15** - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário, consignando-a em ata.
- 9.16** - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.
- 9.17** - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.
- 9.18** - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.
- 9.19** - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Setor de Licitação**

**9.20** - Sendo considerada inabilitada a proponente, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

**9.21** - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

**9.22** - Na ausência de recursos, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro e encaminhado o processo à Autoridade competente para homologação do certame.

**9.23** - No caso de interposição de recursos, após o julgamento, o objeto será adjudicado e o certame homologado pela Autoridade competente.

**9.24** - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

**9.25** - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

**9.26** - No caso das **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** proceder-se-á conforme descrito no item 5, subitem 5.1.5, dando seqüência à abertura dos envelopes mesmo que estas apresentem alguma falha, omissão ou irregularidade na documentação de regularidade fiscal.

**9.27** - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios, as informações dispostas no item 8 deste edital.

**9.28** - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):

**9.29** - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (LC n° 123, art. 44, § 1°);

**9.30** - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n° 123, art. 45, inc. I);

**9.31** - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, após a notificação formal da classificação provisória.

**9.32** - A nova proposta deverá ser apresentada no formato exigível neste edital, conforme modelo constante no ANEXO II, inserida em envelope fechado, com a indicação dos seguintes dados:



**9.33** - Se houver equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.29, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. IV);

**9.34** - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.29, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc II);

**9.35** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.36** - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC nº 123, art. 45, § 1º).

**9.37** - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

## **10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** - Declarada a vencedora, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**10.2** - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

**10.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**10.4** - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**10.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - Para **instruir a formalização do contrato** ou instrumento equivalente, o prestador dos serviços deverá providenciar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Capão Bonito, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação:**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

- a) certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- b) certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar;
- d) cópias dos documentos de habilitação (compatível com a categoria exigida para a condução de veículo ônibus e/ou microônibus) dos motoristas que executarão os serviços;
- e) cópias de documentos que comprovem a contratação dos motoristas, em nome da empresa prestadora dos serviços;
- f) cópias autenticadas do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos, que serão utilizados para a execução dos serviços, incluindo-se as dos veículos reservas;
- g) cópias do **seguro obrigatório**, devidamente quitado, **dos veículos, que serão utilizados** para a execução dos serviços, **incluindo-se as dos veículos reservas**;
- h) cópias autenticadas das apólices de seguro de acidentes pessoais de passageiros ou coletivo, **para cobertura a cada pessoa transportada**, sendo que, no caso de invalidez permanente ou parcial, mínimo de: R\$ 13.479,48 (Treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) por pessoa, e no caso de morte acidental o valor mínimo de R\$ 13.479,48 (Treze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), por pessoa e de R\$ 2.695,90 (Dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), por pessoa, para cobrir despesas de assistência médica e suplementares; apólice esta independente do seguro obrigatório (item IX, 1, "g") dos veículos, que serão utilizados para a execução dos serviços, incluindo-se as dos veículos reservas;
- i) certidão de vistoria dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços (incluindo-se as dos veículos reservas), expedidas pelo DETRAN ou pela CIRETRAN;
- j) certificado de cadastro da sede da empresa licitante vencedora, com objeto compatível para execução dos serviços;
- k) laudo de vistoria dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços (inclusive os reservas), elaborado por técnico previamente designado pela Municipalidade, no qual deverá ser atestado o preenchimento das exigências técnicas, para a execução dos serviços licitados;

**11.2 - A não apresentação ou apresentação incompleta dos documentos supra relacionados, no prazo estipulado, acarretará a perda do direito da contratação à empresa, vencedora do certame, ficando autorizada a Administração, a convocar a empresa classificada em 2º. lugar, para tanto, como dispõe o art. 64, §2º., da Lei nº. 8666/93;**

**11.3 - Eventual impedimento na apresentação de quaisquer destes documentos, deverá ser Atestado pela empresa, através de seu representante legal, contendo suas justificativas, as quais, após certificado, perante o Setor competente, será deliberado a respeito, pela Secretaria dos Negócios Jurídicos.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Setor de Licitação**

**11.4 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará DISPENSADO da apresentação das mesmas.**

**11.5 - No mesmo prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, o prestador de serviços deverá comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, advertido dos termos constantes no art. 64, §2º. da Lei nº. 8.666/93.**

**11.6 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.**

**11.7 - O contrato terá vigência até o dia **31 de Dezembro de 2015**, a contar da assinatura do respectivo termo de instrumento contratual, que coincidirá com a data constante na Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.**

**11.8 - A realização dos serviços, objeto desta licitação, deverá atender as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, correndo por conta da Contratada, todas as despesas referentes à: pedágio, estacionamento (quando houver), seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços, quando de sua execução.**

**11.9 - Constatadas irregularidades nos serviços, no decorrer da execução contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;**

**11.10 - Na hipótese de substituição dos serviços, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.**

**11.11 - Os locais e horários de embarque e desembarque dos passageiros serão aqueles estipulados no Anexo I – Termo de Referência.**

**11.12 - A Licitante vencedora deste certame deverá estar à disposição da Contratante, nos horários e locais indicados no Anexo I – Termo de Referência. Caso ocorra alguma alteração, estas serão previamente comunicados a empresa Contratada, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.**

**11.13 - A Licitante vencedora não poderá transportar pessoas que não portem autorização emitida pela Municipalidade, sob pena de responder pelas sanções contratuais.**

**11.14 - A Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**11.15 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.**

**11.16 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis** cujo termo**



**Setor de Licitação**

inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.17** - Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:

a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.29;

b) a revogação da licitação (LC n° 123. art. 43, § 2º).

**11.18** - O foro eleito para dirimir controvérsias concernentes ao contrato será o foro da Comarca de Capão Bonito/SP.

**12 - DO PAGAMENTO**

**12.1** - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação na Divisão de Contabilidade, da documentação fiscal completa, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhado do Atestado de Aceite dos referidos serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Educação ou por servidor por ela designado, bem como, cópia da GRPS referente ao(s) motorista(s) designado(s) para a execução dos serviços, sendo que a entrega da documentação incompleta, impede a liberação do pagamento.

**12.2** - Os pagamentos serão efetuados através do sistema de depósito em conta corrente, a ser indicada pela Contratada, descontados encargos sociais, conforme Legislação vigente.

**12.3** - Para a liberação do pagamento, a empresa licitante contratada deverá estar em situação regular perante o I.N.S.S. e o F.G.T.S., bem como não poderá estar inadimplente, com relação à tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, independente destes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

**12.4** - A situação regular de pessoa jurídica perante o F.G.T.S. e o I.N.S.S. deverá ser comprovada mediante a apresentação da Folha de Pagamento e do Recolhimento das referidas guias, relativas às notas fiscais correspondentes ao mês imediatamente anterior, dos serviços realizados pela contratada.

**13 – DAS SANCÕES**

**13.1** - A inabilitação de licitante classificada, apesar da declaração apresentada por força do subitem 6.7 deste instrumento, implicará na aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

**13.2** - As licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição da mesma multa mencionada no item anterior se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

**13.3** - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Capão Bonito, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.



**Setor de Licitação**

**13.4** - À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Capão Bonito por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para a Contratante;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**13.5** - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**13.6** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**13.7** - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**13.8** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

**13.9** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **14 – DAS INFORMAÇÕES**

**14.1** - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 9:00 às 16:00 horas, até 48 horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via fax à todas as empresas que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante o Setor de Licitações a licitante que não o fizer até o segundo dia útil da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

**15.2** - Caberá ao Pregoeiro e à equipe de Apoio decidir sobre a impugnação.

**15.3** - Quando o deferimento da impugnação, implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

**15.4** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

**15.5** - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Capão Bonito, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

data de abertura da Licitação, mediante o pagamento da quantia de **R\$ 10,00 (Dez reais)**, através de Guia de Arrecadação ou gratuitamente pelo site **[www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br)**.

**15.6** - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

**15.7** - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8666/93).

**15.8** - A Prefeitura do Município de Capão Bonito poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Capão Bonito, 02 de julho de 2015.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**- Prefeito Municipal -**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
*Setor de Licitação*  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015**  
**PROCESSO Nº 5479/2015**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MÉDIA DE MERCADO**

1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar, para atendimento aos alunos residentes na zona rural e urbana devidamente matriculados na rede municipal e estadual de ensino desta municipalidade**, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

| <b>Rota Escolar Nº</b> | <b>Linhas / Trajetos / Destinos</b>   | <b>Período</b> | <b>KM RODADO POR PERÍODO</b> | <b>TOTAL DE KM RODADO POR ROTA</b> | <b>Veículo</b>             | <b>MÉDIA</b> |
|------------------------|---|----------------|------------------------------|------------------------------------|----------------------------|--------------|
| 01                     | Inicia-se na Fazenda Guapiara, Boituva, para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.  | manhã          | 65 km                        | 65 km                              | Van ou Kombi de 15 lugares | R\$ 5,73     |
| 02                     | Inicia-se na Fazenda Aluga Solda, Fazenda Nascimento, Fazenda Calabilu, Fazenda Santana, Formigas (Taquaireira), Cerrado e Vila Brasil para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito. | Manhã          | 60 km                        | 60km                               | Micro Ônibus de 29 lugares | R\$ 6,20     |
| 03                     | Inicia-se no Pinhal dos Paulos, Pinhalzinho, Pedrosos, Agua Quente, Fernandes, Evaristo e Ana Benta, para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.                                   | Manhã          | 95km                         | 95km                               | Ônibus de 45 lugares       | R\$ 5,30     |
| 04                     | Inicia-se na Fazenda da Uva, Taquaral, Forquilhas, Fazenda Mendonça, Boa Vista, Santa Fé, e Cerrado para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.                                    | Manhã          | 60km                         | 60km                               | Micro Ônibus de 31 lugares | R\$ 5,40     |
| 05                     | Inicia-se no Avencal, Marcolino, Mocambo, Fazenda Guanabara, Campininha, Moreira,   | Noite          | 86km                         | 86km                               | Kombi ou Van de 15 lugares | R\$ 4,90     |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Setor de Licitação**

|    |   |       |       |       |                            |          |
|----|---|-------|-------|-------|----------------------------|----------|
|    | Fazenda Nazaré, Fazenda Barra Mansa e Distrito Industrial para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.  |       |       |       |                            |          |
| 06 | Inicia-se na Vila Aparecida, Avenida Masaichi Kakihara, Jardim Boa Esperança, Estrada do Mato Comprido para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.   | Noite | 20km  | 20km  | Ônibus de 45 lugares       | R\$ 8,07 |
| 07 | Inicia-se no Mato Pavão, Fazenda São João, Mendes (posto188) Fazenda Tamoio, Bolinhão, Querência do Turvo, Turvo dos Almeidas e Sapequinha para a EM Governador André Franco Montoro e EE Bairro Turvo dos Almeidas.<br><br><b>OBS 1: Rota com pedágio.</b><br><br><b>OBS 2: a empresa deverá dispor de monitor para acompanhar os alunos no veículo no período da tarde.</b> | Manhã | 46km  | 138km | Ônibus de 45 lugares       | R\$ 6,93 |
|    |   | Tarde | 46km  |       |                            |          |
|    |   | Noite | 46km  |       |                            |          |
| 08 | Inicia-se na Fazenda Igaratá, Paineiras, Fazenda Panorâmica, Campinas, Vila Brasil, Rodão para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.<br><br><b>OBS- a empresa deverá dispor de monitor para acompanhar os alunos no veículo no período da tarde.</b>  | Manhã | 52km  | 104   | Ônibus de 45 lugares       | R\$ 5,90 |
|    |   | Tarde | 52km  |       |                            |          |
| 09 | Inicia-se na Fazenda Céu Azul, Fazenda Oeste, Tomás, Barrinha, Turvo dos Pedrosos, São Paulinho, para a EE Bairro Turvo dos Almeidas.   | Noite | 48km  | 48km  | Micro Ônibus de 15 lugares | R\$ 4,87 |
| 10 | Inicia-se no Apiaí-Mirim, Serrinha, Franciscada, Freitas, Areias, Cravos, Pios e Aeroporto, para unidades escolares que se localizam  | Manhã | 82 km | 164km | Ônibus de 45 lugares       | R\$ 6,10 |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Setor de Licitação**

|    |  |       |        |        |                            |                 |
|----|--|-------|--------|--------|----------------------------|-----------------|
|    | dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.<br><b>OBS- a empresa deverá dispor de monitor para acompanhar os alunos no veículo no período da tarde</b>   | Tarde | 82 km  |        |                            |                 |
|    | <b>OBSERVAÇÃO 2:</b> A distância do período da manhã possui um acréscimo de 15 km (quinze quilômetros) – totalizando 97 km (noventa e sete quilômetro) - , devido a ponte do rio Apiaí-Mirim ter cedido, o que impossibilitando o tráfego pelo veículo de transporte dos alunos, havendo assim a necessidade de alteração no trajeto a fim de atender a todos os alunos. Após o término dos reparos e consertos na referida ponte, e voltando a fluir normalmente, o trajeto volta ao normal e imediatamente considerar-se-á a distância de 82 km (oitenta e dois quilômetro), totalizando a quantia de 164 km (cento e sessenta e quatro quilômetro) diários. |       |        |        |                            |                 |
| 11 | Inicia-se no Alves, Apiaí-Mirim, Serrinha, Franciscada, Freitas, Areias, Cravos, Pios e Aeroporto, para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.  | Noite | 102 km | 102 km | Kombi ou Van de 15 lugares | <b>R\$ 4,90</b> |
| 12 | Inicia-se no Mato Limpo, Pedra Branca, Formigas, Ricardinho, Capoava e Barroca Funda para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.<br><br><b>OBS- a empresa deverá dispor de monitor para acompanhar os alunos no veículo no período da tarde.</b>  | Manhã | 64 km  | 128 km | Micro Ônibus de 29 lugares | <b>R\$ 6,20</b> |
|    |  | Tarde | 64 km  |        |                            |                 |
| 13 | Inicia-se no Posto de Saúde do bairro Pinhalzinho, Cordeiros, Tamanduá, Fazenda Minas Dourada, Pedrosos, Gomes, Ana Benta, Evaristo, Fernandes, Estação Experimental, Aeroporto e Santa Isabel para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.  | Noite | 90 km  | 90 km  | Micro Ônibus de 29 lugares | <b>R\$ 6,10</b> |
| 14 | Inicia-se na Fazenda Santa Terezinha, Proenças, Mocambo, Lagoa dos Mosquitos, Lemes, Fazenda Santa Rosa e Deserto para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.   | Noite | 80 km  | 80 km  | Van ou Kombi de 15 lugares | <b>R\$ 4,67</b> |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Setor de Licitação**

|    |   |       |        |        |                                      |                 |
|----|---|-------|--------|--------|--------------------------------------|-----------------|
| 15 | Inicia-se no Bairro dos Braz, Marcelinos e Boa Vista para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.   | Manhã | 101 km | 101 km | Van ou Kombi de 15 lugares           | <b>R\$ 4,93</b> |
| 16 | Inicia-se na Santa Fé, Boa Vista, Forquilha, Fazenda Mendonça, Sítio Larino, Otaviano, João Branco, Fazenda da Uva e Taquaral para a E.M. Bairro Taquaral, Braz, Marcelino e Fazenda Melândia para a E.M. Bairro Taquaral e CAMP na zona urbana do município. | Manhã | 138 km | 138 km | Micro Ônibus de no mínimo 16 lugares | <b>R\$ 6,17</b> |
| 17 | Inicia-se no São José Abaixo, Alves, Serrinha e Freitas para a E.M. Bairro Apiai Mirim e CAMP na zona urbana de Capão Bonito.   | Manhã | 128 km | 128 km | Micro Ônibus de no mínimo 16 lugares | <b>R\$ 6,23</b> |
| 18 | Inicia-se na Fazenda Oeste, Tomés, Turvo dos Pedrosos, Ferreira das Almas, Capim Limão e Nova Capão Bonito (Rodão) para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.   | Noite | 68 km  | 68 km  | Van ou Kombi de 15 lugares           | <b>R\$ 3,48</b> |
| 19 | Inicia-se na Fazenda Novo Horizonte (Bairro Taquaral Abaixo), Bairro Taquaral e Santa Fé para unidades escola que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito   | Manhã | 75 km  | 75 km  | Kombi ou van de 12 lugares           | <b>R\$ 5,70</b> |

|                     |                                |
|---------------------|--------------------------------|
| <b><u>TOTAL</u></b> | <b><u>R\$ 1.109.809,80</u></b> |
|---------------------|--------------------------------|

**OBS: As viagens correspondem ao trajeto de ida e volta para cada destino acima especificado pelo período de 110 (cento e dez) dias letivos.**

**PARA FINS DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ SEGUIR OS SEGUINTE REQUISITOS:**

**• Quanto aos veículos:**

**\*A idade máxima para os veículos do Transporte deverão ser de 10 anos (ano 2005).**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Setor de Licitação**

- \* Laudo de vistoria junto ao CIRETRAN dos veículos a serem utilizados dentro do prazo de validade durante o período da referida prestação de serviço (o laudo em questão tem validade de seis meses);
- \* Vistoria de veículos realizada pela Prefeitura Municipal de no Setor de Transporte Escolar em horário pré-agendado no Setor.
- \* Seguros de passageiros (alunos), devidamente quitado e dentro do prazo de validade durante o período da referida prestação de serviço;
- \* A empresa concorrente deverá dispor de veículo reserva para atendimento aos alunos em caso de avaria, manutenção ou quaisquer outros motivos que impeçam a realização do transporte dos alunos pelo veículo principal do trajeto em questão;
- \* Pintura de faixa horizontal na cor amarela, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- \* A contratada deverá portar em seu veículo placa ou adesivo contendo a seguinte descrição: “A serviço da Prefeitura Municipal de Capão Bonito” ou “A serviço da Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito”.
- \* Os veículos utilizados deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito;

**• Quanto aos motoristas:**

- \* cópia do documento de habilitação compatível com a categoria exigida para a condução de veículo ônibus e/ou micro ônibus (categoria “D” conforme artigo 138, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro);
- \* cópia do certificado de aprovação em curso de Transporte Escolar (Resolução nº 168 do CONTRAN em conformidade com o artigo 138, inciso V do Código de Trânsito Brasileiro) ou o mesmo indicado em sua CNH;
- \* atestado de antecedente criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Portaria 1.153/02 do DETRAN de acordo com o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro);
- \* não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (Portaria 1.153/02 do DETRAN em conformidade com o artigo 138, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro);
- \* os motoristas deverão estar trajados adequadamente evitando-se vestes inapropriadas, sendo o uso de uniforme da empresa opcional;
- \* comprovação de vínculo empregatício entre o motorista e a empresa contratada;
- \* A empresa deverá fornecer ao Setor de Transporte Escolar dados relativos ao serviço prestado, tais como: nome do motorista, telefone para contato (celular) e placa do veículo utilizado, discriminados por rota/trajeto, caso a empresa venha a ser sagrada vencedora em mais de uma rota;



Setor de Licitação

\* A empresa deverá fornecer ao Setor de Transporte Escolar telefone e nome de responsável para realização de contato quando se fizer necessário.

• Quanto aos monitores (quando houver necessidade):

- \*Comprovação de vínculo empregatício entre o(a) monitor(a) e a empresa contratada;
- \*ter idade igual ou superior a 18 anos;
- \*atestado de antecedente criminal relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Resolução SE 28 de 12 de maio de 2011);
- \*os mesmos deverão estar trajados adequadamente e devidamente identificados com uso de colete ou uniformes;
- \*as monitores deverão desenvolver atividades de coordenar, organizar e acompanhar os estudantes dentro do veículo de transporte escolar durante o percurso até a escola e retorno, cuidando para que os alunos não fiquem andando pelo corredores, atentando para o uso de cinto de segurança, conferir as carteirinhas dos usuários e demais obrigações que se fizerem necessárias no exercício da função;

• Quanto às empresas:

\*A empresa deverá apresentar no ato do Pregão, declaração fornecida pelo Setor de Transporte Escolar de que a mesma percorreu com antecedência o itinerário de todas as rotas. O Setor de Transporte Escolar estará realizando a demonstração dos itinerários para expedição da referida declaração no **prazo de 01 (uma) semana de antecedência da realização** do referido Pregão Presencial, conforme programação própria a ser consultada pelas empresas interessadas;

\*A empresa deverá fornecer ao Setor de Transporte Escolar dados relativos ao serviço prestado, tais como: nome do motorista e do (a) monitor (a) – quando se fizer necessário, telefone para contato (celular) e placa do veículo utilizado, discriminados por rota/trajeto, caso a empresa venha a ser sagrada vencedora em mais de uma rota;

\*A empresa, uma vez sagrada vencedora do certame licitatório, independentemente do número de rotas ou trajetos já está previamente convocada a entregar toda documentação necessária para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de realização do mesmo ao Setor de Transporte Escolar para a conferência, sob pena de perder o direito na realização do serviço, sendo convocado o 2º colocado.

• Quanto a execução dos serviços:

\*A empresa não poderá transportar caronistas em hipóteses alguma, ressalvando-se os casos devidamente autorizados pelo Setor de Transporte Escolar ou Secretaria Municipal de Educação;

\*Todos os estudantes e alunos transportados deverão portar obrigatoriamente carteirinha ou autorização expedida pelo Setor de Transporte Escolar;

\*Caso a empresa apresente qualquer tipo de irregularidade quanto a execução dos serviços (substituição de veículos, motorista, deixar de transportar aluno sem motivo justo, realizar o trajeto de forma parcial, entre outros), a mesma será comunicada/notificada por escrito em primeira instancia e em caso de reincidência a aplicação de multa.

• Quanto ao contrato:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Setor de Licitação**

**\*Imposição de multa (bem como especificação de valores) caso a empresa contratada venha a desrespeitar quaisquer obrigações contratuais descritas em contrato, edital ou ainda deixar de transportar aluno sem motivo justo;**

**\*Ficará a critério da municipalidade o cancelamento de quaisquer rotas/ itinerários para sua realização com frota própria.**

**\*A empresa vencedora, independentemente do número de rotas ou trajetos, não poderá conceder a terceiros a responsabilidade pela realização da mesma, sob pena de notificação em primeira instância, e multa com quebra de contrato da rota em questão em caso de reincidência. O mesmo se aplica caso a empresa vencedora vier a utilizar motoristas, veículos e ou funcionários para realização da (s) mesma (s) os quais não estejam relacionados na documentação apresentada para assinatura do contrato. Caso, haja necessidade de a empresa substituir o motorista, veículo ou funcionário a mesma deverá apresentar ao Setor de Transporte Escolar, toda a documentação da alteração em questão exigida no quando da assinatura do contrato.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Setor de Licitação**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015**  
**PROCESSO Nº 5479/2015**

**ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar, para atendimento aos alunos residentes na zona rural e urbana devidamente matriculados na rede municipal e estadual de ensino desta municipalidade**, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

|                      |                |                  |
|----------------------|----------------|------------------|
| <b>Razão Social:</b> |                |                  |
| <b>Endereço:</b>     |                |                  |
| <b>Cidade:</b>       | <b>CEP:</b>    | <b>Fone/Fax:</b> |
| <b>e-mail:</b>       | <b>CNPJ nº</b> |                  |

| <b>Rota Escolar Nº</b> | <b>Linhas / Trajetos / Destinos</b>  | <b>Período</b> | <b>KM RODADO POR PERÍODO</b> | <b>TOTAL DE KM RODADO POR ROTA</b> | <b>Veículo</b>             | <b>Valor por quilômetro em R\$</b> |
|------------------------|--|----------------|------------------------------|------------------------------------|----------------------------|------------------------------------|
| 01                     | Inicia-se na Fazenda Guapiara, Boituva, para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.   | manhã          | 65 km                        | 65 km                              | Van ou Kombi de 15 lugares | R\$                                |
| 02                     | Inicia-se na Fazenda Aluga Solda, Fazenda Nascimento, Fazenda Calabilu, Fazenda Santana, Formigas (Taquareira), Cerrado e Vila Brasil para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito. | Manhã          | 60 km                        | 60km                               | Micro Ônibus de 29 lugares | R\$                                |
| 03                     | Inicia-se no Pinhal dos Paulos, Pinhalzinho, Pedrosos, Agua Quente, Fernandes, Evaristo e Ana Benta, para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.                                  | Manhã          | 95km                         | 95km                               | Ônibus de 45 lugares       | R\$                                |
| 04                     | Inicia-se na Fazenda da Uva, Taquaral, Forquilhas, Fazenda Mendonça, Boa Vista, Santa Fé, e Cerrado para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.                                   | Manhã          | 60km                         | 60km                               | Micro Ônibus de 31 lugares | R\$                                |
| 05                     | Inicia-se no Avencal, Marcolino, Mocambo, Fazenda Guanabara, Campininha, Moreira,  | Noite          | 86km                         | 86km                               | Kombi ou Van de 15 lugares | R\$                                |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Setor de Licitação**

|    |   |       |       |       |                            |     |
|----|---|-------|-------|-------|----------------------------|-----|
|    | Fazenda Nazaré, Fazenda Barra Mansa e Distrito Industrial para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.  |       |       |       |                            |     |
| 06 | Inicia-se na Vila Aparecida, Avenida Masaichi Kakihara, Jardim Boa Esperança, Estrada do Mato Comprido para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.   | Noite | 20km  | 20km  | Ônibus de 45 lugares       | R\$ |
| 07 | Inicia-se no Mato Pavão, Fazenda São João, Mendes (posto188) Fazenda Tamoio, Bolinhão, Querência do Turvo, Turvo dos Almeidas e Sapequinha para a EM Governador André Franco Montoro e EE Bairro Turvo dos Almeidas.<br><br><b>OBS 1: Rota com pedágio.</b><br><br><b>OBS 2: a empresa deverá dispor de monitor para acompanhar os alunos no veículo no período da tarde.</b> | Manhã | 46km  | 138km | Ônibus de 45 lugares       | R\$ |
|    |   | Tarde | 46km  |       |                            |     |
|    |   | Noite | 46km  |       |                            |     |
| 08 | Inicia-se na Fazenda Igaratá, Paineiras, Fazenda Panorâmica, Campinas, Vila Brasil, Rodão para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.<br><br><b>OBS- a empresa deverá dispor de monitor para acompanhar os alunos no veículo no período da tarde.</b>  | Manhã | 52km  | 104   | Ônibus de 45 lugares       | R\$ |
|    |   | Tarde | 52km  |       |                            |     |
| 09 | Inicia-se na Fazenda Céu Azul, Fazenda Oeste, Tomás, Barrinha, Turvo dos Pedrosos, São Paulinho, para a EE Bairro Turvo dos Almeidas.   | Noite | 48km  | 48km  | Micro Ônibus de 15 lugares | R\$ |
| 10 | Inicia-se no Apiaí-Mirim, Serrinha, Franciscada, Freitas, Areias, Cravos, Pios e Aeroporto, para unidades escolares que se localizam  | Manhã | 82 km | 164km | Ônibus de 45 lugares       | R\$ |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

***Setor de Licitação***

|    |  |       |        |        |                            |     |
|----|--|-------|--------|--------|----------------------------|-----|
|    | dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.<br><b>OBS- a empresa deverá dispor de monitor para acompanhar os alunos no veículo no período da tarde</b>   | Tarde | 82 km  |        |                            |     |
|    | <b>OBSERVAÇÃO 2:</b> A distância do período da manhã possui um acréscimo de 15 km (quinze quilômetros) – totalizando 97 km (noventa e sete quilômetro) - , devido a ponte do rio Apiaí-Mirim ter cedido, o que impossibilitando o tráfego pelo veículo de transporte dos alunos, havendo assim a necessidade de alteração no trajeto a fim de atender a todos os alunos. Após o término dos reparos e consertos na referida ponte, e voltando a fluir normalmente, o trajeto volta ao normal e imediatamente considerar-se-á a distância de 82 km (oitenta e dois quilômetro), totalizando a quantia de 164 km (cento e sessenta e quatro quilômetro) diários. |       |        |        |                            |     |
| 11 | Inicia-se no Alves, Apiaí-Mirim, Serrinha, Franciscada, Freitas, Areias, Cravos, Pios e Aeroporto, para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.  | Noite | 102 km | 102 km | Kombi ou Van de 15 lugares | R\$ |
| 12 | Inicia-se no Mato Limpo, Pedra Branca, Formigas, Ricardinho, Capoava e Barroca Funda para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.<br><br><b>OBS- a empresa deverá dispor de monitor para acompanhar os alunos no veículo no período da tarde.</b>  | Manhã | 64 km  | 128 km | Micro Ônibus de 29 lugares | R\$ |
|    |  | Tarde | 64 km  |        |                            |     |
| 13 | Inicia-se no Posto de Saúde do bairro Pinhalzinho, Cordeiros, Tamanduá, Fazenda Minas Dourada, Pedrosos, Gomes, Ana Benta, Evaristo, Fernandes, Estação Experimental, Aeroporto e Santa Isabel para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.  | Noite | 90 km  | 90 km  | Micro Ônibus de 29 lugares | R\$ |
| 14 | Inicia-se na Fazenda Santa Terezinha, Proenças, Mocambo, Lagoa dos Mosquitos, Lemes, Fazenda Santa Rosa e Deserto para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.   | Noite | 80 km  | 80 km  | Van ou Kombi de 15 lugares | R\$ |



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Setor de Licitação**

|    |   |       |        |        |                                      |     |
|----|---|-------|--------|--------|--------------------------------------|-----|
| 15 | Inicia-se no Bairro dos Braz, Marcelinos e Boa Vista para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.   | Manhã | 101 km | 101 km | Van ou Kombi de 15 lugares           | R\$ |
| 16 | Inicia-se na Santa Fé, Boa Vista, Forquilha, Fazenda Mendonça, Sítio Larino, Otaviano, João Branco, Fazenda da Uva e Taquaral para a E.M. Bairro Taquaral, Braz, Marcelino e Fazenda Melândia para a E.M. Bairro Taquaral e CAMP na zona urbana do município. | Manhã | 138 km | 138 km | Micro Ônibus de no mínimo 16 lugares | R\$ |
| 17 | Inicia-se no São José Abaixo, Alves, Serrinha e Freitas para a E.M. Bairro Apiaí Mirim e CAMP na zona urbana de Capão Bonito.   | Manhã | 128 km | 128 km | Micro Ônibus de no mínimo 16 lugares | R\$ |
| 18 | Inicia-se na Fazenda Oeste, Tomés, Turvo dos Pedrosos, Ferreira das Almas, Capim Limão e Nova Capão Bonito (Rodão) para unidades escolares que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito.   | Noite | 68 km  | 68 km  | Van ou Kombi de 15 lugares           | R\$ |
| 19 | Inicia-se na Fazenda Novo Horizonte (Bairro Taquaral Abaixo), Bairro Taquaral e Santa Fé para unidades escola que se localizam dentro do perímetro urbano de Capão Bonito   | Manhã | 75 km  | 75 km  | Kombi ou van de 12 lugares           | R\$ |

**DECLARAÇÃO**

1 – Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

2 - Declaro, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital.

3 - Declaro que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, frete e lucro.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| <b>Nome do Representante:</b> |                |
| <b>Identidade nº:</b>         | <b>CPF nº:</b> |
| <b>Local e Data:</b>          |                |
| <b>Assinatura:</b>            |                |

**(Carimbo do CNPJ) ou no verso**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
*Setor de Licitação*  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015**  
**PROCESSO Nº 5479/2015**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO – CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA** que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes. **DECLARA** ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., ..... de ..... de 2015

.....

(representante legal)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Setor de Licitação**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015**  
**PROCESSO Nº 5479/2015**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E**

.....  
A Prefeitura Municipal de Capão Bonito, sediada à Rua Nove de Julho, nº 690, Centro, Capão Bonito/SP, CEP: 18.300-380, doravante denominada simplesmente Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Dr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., com endereço ....., doravante denominada simplesmente Contratada, representada neste ato por ....., portador da carteira de identidade nº ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., conforme consta no ..... (indicar o ato que qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, concernente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015 – TIPO MENOR PREÇO por QUILOMETRO RODADO**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 039, de 12 de julho de 2005, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Constitui objeto deste instrumento, a **Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar, para atendimento aos alunos residentes na zona rural e urbana devidamente matriculados na rede municipal e estadual de ensino desta municipalidade**, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme especificações abaixo:

| <b>Rota Escolar Nº</b> | <b>Linhas / Trajetos / Destinos</b> | <b>Período</b> | <b>KM RODADO POR PERÍODO</b> | <b>TOTAL DE KM RODADO POR ROTA</b> | <b>Veículo</b> | <b>Valor em R\$</b> |
|------------------------|-------------------------------------|----------------|------------------------------|------------------------------------|----------------|---------------------|
| xxxx                   | xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx                | xxxxxxx        | xxxxxxx                      | xxxxxxx                            | xxxxxxxxx      | R\$                 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os locais de embarque e desembarque dos passageiros serão aqueles estipulados no Anexo I – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 064/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa não poderá transportar caronistas em hipótese alguma, ressalvando-se os casos devidamente autorizados pelo Setor de Transporte Escolar ou Secretaria Municipal de Educação;

**a) A empresa deverá fornecer ao Setor de Transporte Escolar dados relativos ao serviço prestado, tais como: nome do motorista e do (a) monitor (a) – quando se fizer necessário, telefone para contato (celular) e placa do veículo utilizado, discriminados por rota/trajeto, caso a empresa venha a ser sagrada vencedora em mais de uma rota;**

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Fica a critério da Municipalidade o cancelamento de quaisquer rotas/ itinerários para sua realização com frota própria.

**SEGUNDA (DO VALOR)** – O valor global estimado deste contrato é de R\$ ..... (.....), conforme proposta e lance ofertado pela Contratada expressos na Ata da Sessão Pública afixada no Processo, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

**TERCEIRA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa: **Funcionais Programáticas: 12.361.0007.2026 / 12.362.0008.2030 / 12.365.0007.2032** e **Categoria Econômica: 3.3.90.39**, do orçamento da Prefeitura Municipal de Capão Bonito.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
***Setor de Licitação***

**QUARTA (DO FORNECIMENTO)** - A contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações ora solicitadas em perfeito estado, nos locais indicados no Anexo I – Termo de Referência, do presente edital, bem como, conforme especificações constantes da cláusula primeira e seus parágrafos do presente instrumento contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A empresa não poderá transportar caronistas em hipóteses alguma, ressalvando-se os casos devidamente autorizados pelo Setor de Transporte Escolar ou Secretaria Municipal de Educação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Todos os estudantes e alunos transportados deverão portar obrigatoriamente carteirinha ou autorização expedida pelo Setor de Transporte Escolar;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a empresa apresente qualquer tipo de irregularidade quanto a execução dos serviços (substituição de veículos, motorista, deixar de transportar aluno sem motivo justo, realizar o trajeto de forma parcial, entre outros), a mesma será comunicada/notificada por escrito em primeira instancia e em caso de reincidência a aplicação de multa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - **A idade máxima para os veículos do Transporte deverão ser de 10 anos (ano 2005).**

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação na Divisão de Contabilidade, da documentação fiscal completa, correspondente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhado do Atestado de Aceite dos referidos serviços, emitido pela Secretaria Municipal de Educação ou por servidor por ela designado, bem como, cópia da GRPS referente ao(s) motorista(s) designado(s) para a execução dos serviços, sendo que a entrega da documentação incompleta, impede a liberação do pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados através do sistema de depósito em conta corrente, a ser indicada pela Contratada, descontados encargos sociais, conforme Legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a liberação do pagamento, a empresa licitante contratada deverá estar em situação regular perante o I.N.S.S. e o F.G.T.S., bem como não poderá estar inadimplente, com relação à tributos de qualquer natureza, com a Prefeitura Municipal de Capão Bonito, independente destes estarem ou não inscritos em Dívida Ativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A situação regular de pessoa jurídica perante o F.G.T.S. e o I.N.S.S. deverá ser comprovada mediante a apresentação da Folha de Pagamento e do Recolhimento das referidas guias, relativas às notas fiscais correspondentes ao mês imediatamente anterior, dos serviços realizados pela contratada.

**SEXTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato será até o dia 31 de Dezembro de 2015, contados de sua assinatura, ou até a execução de todas as viagens em sua integralidade.

**SETIMA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Contratante;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a Contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Contratante e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Setor de Licitação**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha, em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo ineficiência na realização dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora, independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Imposição de multa (bem como especificação de valores) caso a empresa contratada venha a desprezitar quaisquer obrigações contratuais descritas em contrato, edital ou ainda deixar de transportar aluno sem motivo justo;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ficará a critério da municipalidade o cancelamento de quaisquer rotas/ itinerários para sua realização com frota própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa vencedora, independentemente do número de rotas ou trajetos, não poderá conceder a terceiros a responsabilidade pela realização da mesma, sob pena de notificação em primeira instância, e multa com quebra de contrato da rota em questão em caso de reincidência. O mesmo se aplica caso a empresa vencedora vier a utilizar motoristas, veículos e ou funcionários para realização da (s) mesma (s) os quais não estejam relacionados na documentação apresentada para assinatura do contrato. Caso, haja necessidade de a empresa substituir o motorista, veículo ou funcionário a mesma deverá apresentar ao Setor de Transporte Escolar, toda a documentação da alteração em questão exigida no quando da assinatura do contrato.

**OITAVA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**NONA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
**Setor de Licitação**

**DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)** – O Foro eleito para dirimir controvérsias, quanto às cláusulas do contrato, será o da Comarca de Capão Bonito-SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Capão Bonito,..... de ..... de 2015.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**  
**JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
*Setor de Licitação*  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015**  
**PROCESSO Nº 5479/2015**

**ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"**

**OUTORGANTE:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 064/2015**, da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.-----

..... de ..... de 2015.

.....  
Outorgante



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
***Setor de Licitação***

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015**  
**PROCESSO Nº 5479/2015**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

..... inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso  
V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 – Ramal 9936*  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
*Setor de Licitação*  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 93/2013**  
**PROCESSO Nº 5479/2015**

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIOS**

**DECLARAÇÃO (MODELO)**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr(a) ....., CPF nº ....., RG nº ....., **DECLARA, sob as penas da lei**, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação conforme os documentos integrantes do envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de **Pregão Presencial nº 064/2015**.

Local/data:

Nome:

Cargo/função:



## **COMPROVANTE DE RECEBIMENTO**

Recebi nesta data, o **EDITAL** do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2015**, cujo objeto consiste na escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar, para atendimento aos alunos residentes na zona rural e urbana devidamente matriculados na rede municipal e estadual de ensino desta municipalidade**, para a Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, do presente edital, **cuja abertura se dará em 22/07/2014, às 14:00 horas.**

Capão Bonito, ..... de ..... de 2015.

**NOME:** .....

**RG:** .....

**ASS:** .....

**CARIMBO DA EMPRESA:**

**Obs: Favor retornar este documento em mãos, e-mail (editalcapaobonito@gmail.com) ou via fac-símile (sem falta).**